

## LEI Nº.877 DE 27 DE JANEIRO DE 2010.

Lei decorrente de Sanção Tácita. Ausência de Promulgação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo constitucional. Necessidade e obrigatoriedade de promulgação a existência de lei e para a produção de seus efeitos legais. Interpretação do artigo 44 § 7º. da Lei Orgânica Municipal c/c Artigo 40 Inciso III do Regimento Interno Cameral.

### **EMENTA: ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010.**

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Marilândia-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou e Promulgou a seguinte Lei:

**Art.1º.** - Esta Lei estima receitas e fixa despesas do Município de Marilândia, relativas ao Exercício Financeiro de 2010, considerando o Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º.** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS	SUBGRUPO	GRUPO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>19.060.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	925.200,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	235.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	101.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	640.300,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.936.700,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.040,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	(2.885.240,00)	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>3.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	
<b>TOTAL</b>		<b>19.063.000,00</b>

**Art. 3º** - A despesa total correspondente ao mesmo valor da receita total prevista, R\$ 19.063.000,00 (dezenove milhões e sessenta e três mil reais).

**Art. 4º** - A despesa será realizada segundo funções, programa de trabalho e natureza da despesa, conforme os seguintes desdobramentos:

<b>DESPESA POR FUNÇÃO</b>	<b>ORÇADO</b>
LEGISLATIV A	1.400.000,00
ADMINISTRAÇÃO	4.960.600,00
SEGURANÇA PÚBLICA	5.900,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	608.500,00
SAÚDE	5.279.600,00
TRABALHO	175.000,00
EDUCAÇÃO	4.550.500,00
CULTURA	48.700,00
URBANISMO	545.500,00
SANEAMENTO	663.300,00
GESTÃO AMBIENTAL	3.000,00
AGRICULTURA	327.600,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	21.000,00
DESPORTO E LAZER	302.800,00
ENCARGOS ESPECIAIS	161.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.063.000,00</b>

<b>ÓRGÃO</b>	<b>ORÇADO</b>
CAMARA MUNICIPAL	1.400.000,00
GABINETE DO PREFEITO	318.000,00
PROCURADORIA MUNICIPAL	135.500,00
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ENGENHARIA E PROJETOS	198.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.272.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA	1.665.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	540.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.640.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5.281.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.550.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	841.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER	559.500,00
SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	660.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.063.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

**Parágrafo Primeiro:** Suplementar em sua totalidade os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação;

**Parágrafo Segundo:** Suplementar em sua totalidade os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2009;

**Parágrafo Terceiro:** Suplementar em 20% (vinte por cento) os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

**Artigo 6º:** Fica dispensada a autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, assim como suplementação entre fontes de recursos de um mesmo elemento de despesa, até o limite autorizado na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º:** As dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com serviços de telefonia, consumo de água e energia, aquisição de vale transporte, utilização de correio e contratação de serviços de vigilância e de conservação, exceto para a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser movimentadas pela Secretaria Municipal de Administração, com base no disposto no Art. 66 da Lei Federal nº. 4.320/64.

**Art. 8º:** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas até os limites estabelecidos na legislação vigente, para financiar os investimentos previstos nesta Lei.

**Art. 9:** Esta Lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marilândia –ES, 27 de janeiro de 2010.

**MARILIO BRAVIN**  
Vice-Presidente